

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que realizará processo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, no **modo de disputa aberto**, nos termos do **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, da Portaria da Câmara Municipal Nº 006/2025 que *“Regulamenta procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, de pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, e dá outras providências”*, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

I - OBJETO DA DISPUTA

1.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de implantação de Sistema de Votação Eletrônica, em formato digital, incluindo treinamento de usuários, suporte técnico, fornecimento de licença de uso, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço.

1.3. Os serviços deverão atender às condições e especificações contidas neste aviso e seus anexos.

II - DATA, HORÁRIO E LOCAL

2.1. **Data:** 06/11/2025.

2.2. **Horário de início:** 13h00.

2.3. **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

III - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão comparecer ao local indicado ou enviar por e-mail eletrônico camara.itambe@yahoo.com.br e apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. **Proposta inicial**, contendo:

- a) Razão social, CNPJ e dados do representante legal;
- b) Preço unitário e total expresso em moeda corrente nacional (numérico e por extenso);
- c) Descrição dos serviços ofertados conforme as especificações do objeto.
- d) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública;

3.1.2. Documentação obrigatória, conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.1.3. Qualificação técnica, mediante:

- a) Atestado de capacidade técnica comprovando experiência na prestação de serviços de assessoria administrativa e capacitação;

3.2. Apenas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão participar, conforme Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Observação Importante

A participação no certame está condicionada à apresentação dos documentos acima mencionados em envelope lacrado, ou enviado pelo e-mail camara.itambe@yahoo.com.br identificado com os seguintes dados no lado externo:

- a) Razão social e CNPJ do licitante;
- b) Indicação da Dispensa de Licitação nº 009/2025;
- c) "Proposta Inicial" e/ou "Documentação de Habilitação", conforme aplicável.

A ausência de quaisquer dos documentos ou a entrega do envelope em desacordo com as instruções poderá acarretar a desclassificação do licitante.

IV - MODO DE DISPUTA ABERTO

4.1. Durante a sessão pública:

4.1.1. Os licitantes apresentarão suas propostas iniciais, que serão registradas e avaliadas.

4.2. O critério de julgamento será o menor preço, assegurada a observância das especificações do objeto.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação", conforme o Art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021

V - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Após o encerramento da disputa, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos de habilitação.

VI - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Serão desclassificadas propostas que:

- 6.1.1. Apresentem preços inexequíveis ou acima do valor estimado;
- 6.1.2. Não atendam às especificações do objeto;
- 6.1.3. Contenham vícios insanáveis ou informações inconsistentes.

VII - CONTRATAÇÃO

7.1. Após a RATIFICAÇÃO do resultado, será firmado contrato com o adjudicatário.

7.2. O contratado deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo de **2 dias úteis**, contados a partir da convocação.

ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - PROPOSTA COMERCIAL

III - DECLARAÇÕES

IV - MINUTA CONTRATUAL

Santo Antônio do Itambé/MG, 31 de outubro de 2025.

Naiara Rodrigues França
Secretária Geral do Legislativo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria demandante: Presidência da Mesa diretora

II. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de implantação de Sistema de Votação Eletrônica, em formato digital, incluindo treinamento de usuários, suporte técnico, fornecimento de licença de uso, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa:

A presente contratação visa modernizar e otimizar os processos de deliberação e votação no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, garantindo maior transparência, segurança e agilidade. O sistema de votação eletrônica permitirá registro digital das votações, emissão de relatórios automáticos, integração com painéis informativos e preservação de histórico, atendendo às necessidades institucionais e às exigências de publicidade e eficiência administrativa previstas na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor total
01	01	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de implantação de Sistema Votação Eletrônica, em formato digital.		
02	01	SERVIÇOS	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para a prestação de serviços de Treinamento, Suporte Técnico.		
03	12	MÊS	Contratação de empresa especializada no segmento de tecnologia da informação para		

			Licença de Uso, Manutenção preventiva, Corretiva e Evolutiva.		
Valor Total:					

2.2.1 – Descrição detalhada dos serviços:

2.2.2 Aplicativo de votação eletrônica - sistema eletrônico de registro e de exibição de votação.

2.2.2.3 O serviço consiste na implantação, configuração e disponibilização de um aplicativo de votação eletrônica que permita o registro digital, seguro e em tempo real dos votos proferidos pelos parlamentares, bem como a exibição instantânea dos resultados em painéis eletrônicos e demais meios de divulgação da Câmara Municipal. O sistema deverá contemplar a instalação, parametrização e customização conforme as necessidades operacionais da Câmara Municipal, permitindo a realização de votações abertas, secretas ou nominais, com registro individualizado e seguro dos votos. Deverá possibilitar a exibição em tempo real dos resultados, com integração a projetores, monitores ou telões, além de registrar a presença dos parlamentares e apurar automaticamente o quórum necessário para cada deliberação. Também deverá gerar relatórios detalhados das votações, manter banco de dados histórico com possibilidade de exportação, oferecer treinamento completo aos servidores e parlamentares, disponibilizar suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial, e realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do sistema. O aplicativo deverá ainda garantir segurança e confiabilidade, por meio de autenticação segura, registro de logs de atividades e preservação da integridade e confidencialidade dos dados.

2.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação visa modernizar e otimizar os processos de deliberação e votação no âmbito da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, garantindo maior transparência, segurança e agilidade. O sistema de votação eletrônica permitirá registro digital das votações, emissão de relatórios automáticos, integração com painéis informativos e preservação do histórico de decisões, atendendo às necessidades institucionais e às exigências de publicidade e eficiência administrativa previstas na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG tem como uma de suas prioridades modernizar e ampliar sua comunicação institucional, garantindo transparência, acesso à informação e engajamento com a população. Para tanto, é essencial a contratação de serviços. A Câmara Municipal busca esses novos contratos de serviços profissionais especializados no ramo, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e equipamentos necessários para continuidade do serviço público, com transparência e eficiência para atender o município de Santo Antônio do Itambé/MG.

3.3. A contratação tem como finalidade dotar a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG de um sistema moderno, seguro e eficiente para a realização das deliberações legislativas, substituindo procedimentos manuais por um aplicativo de votação eletrônica que registre, processe e exiba em tempo real os resultados das votações. A adoção dessa solução proporcionará maior transparência e publicidade aos atos legislativos, permitirá a geração automática de relatórios e históricos, garantirá maior agilidade na apuração e evitará erros decorrentes de anotações manuais.

3.4. Trata-se de medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que orientam a administração pública a buscar soluções tecnológicas que aprimorem a prestação do serviço legislativo. A implantação desse sistema contribuirá também para o fortalecimento da comunicação institucional, permitindo que o público acompanhe, de forma clara e imediata, os resultados das votações, reforçando o compromisso da Câmara Municipal com a publicidade e o acesso à informação, bem como atendendo à necessidade de modernização administrativa e de atendimento aos anseios da sociedade por processos legislativos mais acessíveis, transparentes e confiáveis. Portanto, diante da viabilidade legal, da natureza do serviço e da necessidade do interesse público, a presente contratação direta via dispensa de licitação encontra-se plenamente justificada e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na implantação de um sistema eletrônico de votação que permita o registro, processamento e exibição segura e transparente dos votos realizados pelos membros da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG. O sistema será integrado aos equipamentos e painéis existentes, garantindo operação em tempo real e total compatibilidade. Será fornecida a licença de uso do software, assegurando o direito legal de utilização durante o período contratado, com possibilidade de renovação.

4.2 Além disso, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico especializado durante o horário de funcionamento da Câmara, para solucionar problemas, tirar dúvidas e orientar os usuários. A manutenção do sistema incluirá ações preventivas para assegurar o funcionamento estável, corretivas para rápida resolução de eventuais falhas e evolutivas para atualizar e melhorar o sistema conforme novas necessidades e avanços tecnológicos.

4.3 O treinamento dos usuários será realizado de forma completa, garantindo que servidores e vereadores estejam capacitados para utilizar o sistema com autonomia e segurança. A solução também deverá assegurar a segurança e confidencialidade dos dados, preservando a integridade e a privacidade das votações. A interface do aplicativo será intuitiva e acessível, facilitando o uso por todos, independentemente do nível de familiaridade com tecnologia. Dessa forma, o sistema proporcionará agilidade, confiabilidade, transparência e integridade ao processo de votação, promovendo maior eficiência e segurança nas decisões da Câmara Municipal.

4.4 Em suma, a supervisão contratual deverá ser distribuída da seguinte forma: Fiscalização Administrativa: Caberá a Câmara Municipal coordenar e acompanhar as atividades relacionadas aos atos preparatórios da instrução processual, bem como na formalização de aditivos contratuais,

pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual instauração de procedimentos administrativos, aplicação de sanções e à extinção de contratos;

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) Para atender à necessidade de suporte aos servidores da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG a contratação deverá observar os seguintes requisitos necessários e suficientes para a solução do problema identificado:
- c) A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na implantação e manutenção de sistemas eletrônicos de votação, com capacidade técnica e operacional para atender às especificações deste Termo de Referência. É requisito indispensável que o sistema oferecido seja compatível e integrável aos equipamentos e painéis utilizados pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, garantindo funcionamento em tempo real e sem interrupções.
- e) O fornecimento da licença de uso deve assegurar a regularidade e legalidade do software durante toda a vigência contratual. Além disso, a empresa deverá disponibilizar suporte técnico qualificado durante o horário de expediente da Câmara, com atendimento ágil e eficiente para resolução de problemas, dúvidas e orientações aos usuários.
- f) A contratada deverá manter canais de comunicação permanente com os responsáveis da Câmara Municipal para acompanhamento, esclarecimentos e atualizações.
- g) Não há critérios específicos de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e nem requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- h) A manutenção do sistema deverá contemplar as modalidades preventiva, corretiva e evolutiva, garantindo a estabilidade, segurança e atualização contínua da solução. O treinamento dos usuários deve ser abrangente, contemplando todos os servidores e vereadores envolvidos no processo de votação, assegurando plena capacitação para operação do sistema.
- i) Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021
- j) O atendimento remoto deve ser disponibilizado de forma contínua, assegurando suporte por meio de canais digitais, para atender às demandas emergenciais ou diárias da gestão pública.
- k) A solução deverá apresentar interface amigável e acessível, aliada a mecanismos robustos de segurança e confidencialidade dos dados, assegurando a integridade e a transparência das votações. Por fim, é fundamental que a empresa contratada atenda a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento, implantação e manutenção do sistema de votação eletrônica.

l) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

m) Havendo prorrogação da vigência do contrato o valor deverá ser reajustado pelo índice IPCA acumulado 12 meses, divulgado no 12º mês.

n) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a entrega, implantação e disponibilização do sistema eletrônico de votação conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento da licença de uso do software, pela instalação, configuração e integração do aplicativo com os equipamentos e painéis da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

6.2. A execução contratual dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, com prestação de serviços de forma contínua, conforme os quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:

6.3 As penalidades serão aplicadas conforme previsão na Lei nº 14.133/2021 (art. 155 e seguintes), assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.4. O gestor ou fiscal do contrato poderá emitir, a qualquer tempo, verificada a necessidade no decorrer da contratação a Ordem de Serviço.

6.5 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação de serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar, pelo gestor ou fiscal do contrato.

6.6 O treinamento dos usuários será realizado em datas previamente acordadas, garantindo a capacitação adequada para operação do sistema. Todos os serviços deverão ser executados observando os prazos estabelecidos no cronograma aprovado, com acompanhamento e fiscalização por parte da administração da Câmara. A comunicação entre as partes será realizada por meio de canais formais definidos no contrato, garantindo transparência e agilidade na resolução de eventuais demandas.

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.8 O não cumprimento dos prazos pela contratada importará em aplicação de sanções administrativas.

6.9 Além disso, deverá prestar suporte técnico contínuo durante o período contratual, bem como realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva necessária para assegurar o pleno funcionamento da solução.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão contratual tem por finalidade assegurar o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a execução adequada do objeto contratado, garantindo que as obrigações pactuadas sejam cumpridas com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis. Fica designado Fiscal do Contrato **Elias Antônio Santos**. A GESTÃO do Contrato será realizada por **Naiara Rodrigues França**.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na entrega dos bens, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas da Câmara Municipal.

7.3. O Contrato/Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato/Ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pela Câmara Municipal, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 15 (Quinze) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 37.866,66 (trinta e sete mil reais, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os serviços serão custeados através da dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

01002.0112200022.002 - Manutenção das Atividades da Secretária da Câmara

33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA - FICHA 23

XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a prestação de serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções. Fornecer o sistema de votação eletrônica deverá contemplar diversos módulos integrados que garantam o pleno funcionamento, controle e transparência do processo legislativo.

12.1. Prestar os esclarecimentos solicitados.

12.2. Permitir e facilitar à Fiscalização da Câmara, inspeção da prestação de serviços a serem entregues/executados, prestando todas as informações solicitadas pela Câmara.

12.3. Informar à Fiscalização da Câmara a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviços no prazo requisitado pela Administração do Legislativo e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento do contrato.

12.5. Executar a prestação de serviços conforme solicitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

12.6. Atender prontamente às reclamações da Câmara, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviço.

12.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

12.8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, com respeito à execução do CONTRATO.

12.9. A empresa contratada obriga-se a manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

12.10. O Módulo Administrativo deverá permitir o cadastro, edição e exclusão de vereadores, suplentes, administradores, operadores do sistema e partidos políticos, além da geração de histórico, público ou reservado, das votações e presenças em tempo real durante as sessões plenárias. Após o encerramento das votações, o sistema deve integrar automaticamente os resultados com o sistema legislativo, possibilitando a vinculação na tramitação dos processos legislativos e a visualização pública dos resultados. Também deve permitir a importação e exportação de dados para outros sistemas da casa legislativa.

12.11. O Módulo Controle será responsável pela gestão dinâmica da ordem do dia e expedientes legislativos, permitindo seu cadastro a qualquer momento, inclusive durante as sessões. Deve possibilitar a importação automática de dados do sistema legislativo utilizado, anexação de arquivos em PDF aos itens da ordem do dia e alterações em vereadores, suplentes e presidente da sessão em tempo real. Este módulo também gerenciará o controle do quórum, sorteio eletrônico para uso da palavra conforme o regimento interno, além do início e finalização das votações eletrônicas,

inclusive em modo secreto e por blocos ou destaque, conforme a sequência estabelecida pela mesa diretora e presidência.

12.12. Deve controlar também a votação do presidente da casa conforme regimento, possibilitar votação sem antecipação e com identificação dos votos para emissão de relatórios finais, assim como permitir a visualização e impressão de resultados de votações e presença, controle do uso da palavra de vereadores, bancadas e convidados, bem como a configuração de cronômetros e inscrições para uso da palavra conforme regimento. Por fim, o módulo deverá registrar logs de todas as operações realizadas durante as sessões.

12.13. O Módulo Presidente deve operar em paralelo ao Módulo Controle, permitindo ao presidente da casa legislativa o gerenciamento simultâneo do sistema. Deverá permitir a visualização completa da ordem do dia, expedientes legislativos, inscrição e sorteio para uso da palavra, votações eletrônicas com possibilidade de troca de voto antes do encerramento, e visualização dos resultados das votações e presenças. Além disso, possibilitará o controle e visualização dos pedidos de uso da palavra dos vereadores e bancadas, bem como o acesso aos painéis utilizados no plenário.

12.14. O Módulo Painel de Votação deverá disponibilizar um modo específico para que a população acompanhe em tempo real todos os acontecimentos da sessão, incluindo visualização nominal dos votos com foto, nome e partido dos vereadores, controle do uso da palavra, tempo de fala, presença dos vereadores e inscrições para uso da palavra. Este módulo também deverá permitir a alteração do fundo do painel para modo reverso (Black) para melhor visualização.

12.15. Por fim, o Módulo Relatórios deverá permitir a extração e impressão de relatórios detalhados das votações, ausências e presenças em cada sessão, com possibilidade de exportação dos dados para sistemas externos via API, assegurando total transparência e controle documental das atividades legislativas.

XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Monitorar a prestação de serviço conforme solicitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé ou a quem está a determinar, sendo responsável por gerir o contrato integralmente, fixando prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação de serviço.

13.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa nas condições estabelecidas.

13.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviço que venham a ser solicitados pelos colaboradores (empregados) da Contratada.

XIV. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a Administração poderá aplicar à empresa contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantida a ampla defesa:

14.2. Advertência;

14.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais das multas:

14.4. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizada na etapa.

14.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

14.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses legais.

14.7. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legais.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Deverá a licitante vencedora se abster de fornecer qualquer informação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé que possa beneficiar outrem ou prejudicar a imagem institucional da autarquia.

16.2. Deverá ainda a licitante vencedora pactuar com a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé o compromisso de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no órgão, responsabilizando-se por todos os seus colaboradores diretamente envolvidos na prestação dos serviços;

16.3. Não será permitido o uso dos dados e recursos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé para fins próprios, particulares ou ilícitos. Inclui-se uso de serviço de telefonia, internet ou qualquer outro que venha a incidir gastos ou possibilitar vulnerabilidades, violência, incidentes de

segurança física, incidentes de segurança da informação ou crimes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

16.4. Todo e qualquer incidente de segurança ou comportamento atípico que possa vir a indicar sinais de violação de direitos deve ser comunicado imediatamente à Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.

16.5. Nenhuma indenização será devida às empresas participantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta ou documentação relativa ao presente Termo de Referência.

XVII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. Considerando o regulamento da Câmara Municipal, fica dispensada a elaboração de ETP para Dispensas fundamentadas no art. 75, II, da lei 14.133/2021. Desse modo, o Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

17.2. Neste caso, o Termo de referência é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

Santo Antônio do Itambé /MG, 31 de outubro de 2025.

Naiara Rodrigues França
Secretária Geral do Legislativo

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

Ref.: Aviso Dispensa nº 009/2025.

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL:		
Nome:		
Função:		Atribuição:
Data Nasc.:		Estado Civil:
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Cidade:		Estado:
Fone:	Celular:	e-mail:

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA _____.

Local, de ____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Papel timbrado da licitante)

À Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

Ref.: Aviso de Dispensa nº 009/2025

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA que:

1. () Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 68, Lei nº 14.133/2021).
2. () Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3. () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.
4. () Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
5. () Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.
Obs.: Caso a licitante possua menores de 14 (quatorze) anos como aprendizes, deverá declarar essa condição.
6. () Declara, para os fins de que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
7. () Declara, para os fins de que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
8. () Declara, para os devidos fins, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

9. () Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.
10. () Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou pessoa.

Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Declara, ainda, na qualidade de Proponente, que o responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura do contrato.

Declara, para os devidos fins, que, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

- E-mail: _____
- Telefone (com DDD): _____

Caso altere o e-mail ou telefone fornecido, compromete-se a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Declara, por fim, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado à Administração Pública.

_____, _____ de _____ de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível e cargo)

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG
E A EMPRESA NOME DA CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2025

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na Av. Rua XXXX,XX, Centro - XXXXXXXXXXXX /MG - CEP: 39.708-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr.XXXXXXXXXXXs, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NOME DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ DA CONTRATADA**, com sede à [Endereço da Contratada], representada neste ato por **Nome do Representante Legal**, inscrito no CPF sob o nº **CPF DO REPRESENTANTE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de implantação de Sistema de Votação Eletrônica, em formato digital, incluindo treinamento de usuários, suporte técnico, fornecimento de licença de uso, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, conforme especificações e condições deste Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que fundamenta a contratação;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. A Autorização (RATIFICAÇÃO) da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato terá validade de 12 meses, e poderá ser renovado, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e que tal renovação esteja devidamente justificada nos autos, demonstrando-se a vantagem e a continuidade da prestação dos serviços. A renovação dependerá de manifestação expressa das partes, da avaliação satisfatória da execução contratual e da

comprovação de que permanecem atendidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original.

2.2. A prorrogação dependerá de manifestação expressa do Contratante, mediante comprovação de vantagem para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, com pagamentos mensais de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** após o ateste do fiscal do contrato.

5.3. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, inclusive por inadimplemento de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Serro/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02(duas) vias de igual teor e forma**, para que produza seus efeitos legais.

XXXXXXXXXXXX/MG, data

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXX



Câmara Municipal de
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
CNPJ Nº 38.521.829/0001-02

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA:

Nome do Representante

Nome da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____